

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 33 Horário 16:34

Data: 15 / 06 / 2022

Assinatura: Eliz. A. Zucchi

Projeto de Lei N° 076

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

20/06/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



APROVADO EM

20/06/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para procedimentos ambulatoriais eletivos realizados por pacientes de forma particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio para procedimentos ambulatoriais eletivos realizados por pacientes que optem pelo pagamento na forma particular.

Art. 2º. Pelos procedimentos ambulatoriais especializados realizados fora do município, em caráter particular, o Município poderá repassar, a título de subsídio, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por procedimento realizado.

§ 1º Os procedimentos ambulatoriais que ultrapassarem o valor limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), deverão ter a diferença suportada pelos próprios pacientes ou responsáveis legais.

§ 2º Para poder receber o subsídio, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar a Secretaria Municipal da Saúde, anteriormente a realização do procedimento ambulatorial os seguintes documentos:

- a) Laudo médico devidamente preenchido pelo profissional que realizará o procedimento ambulatorial, com código do procedimento e CID;
- b) Exames que comprovem a necessidade de realização do referido procedimento;
- c) Orçamento feito pelo profissional médico contendo os valores referentes aos serviços médicos, hospitalares e de anestesia;
- d) Apresentação de dados bancários para repasse do valor referente ao auxílio.

§ 3º A documentação descrita no § 2º deste artigo deverá ser apresentada no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da realização do procedimento ambulatorial, à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará, ou não a liberação do subsídio de que trata esta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

§ 4º Somente serão pagos pelo município os valores conforme o *caput* deste artigo quando orçados anteriormente a realização do procedimento ambulatorial. Caso houver alteração do valor posteriormente a apresentação do que foi orçado inicialmente os mesmos correrão por conta do paciente ou responsável legal.

§ 5º O repasse do subsídio será feito pela Tesouraria Municipal, diretamente ao paciente beneficiado ou seu representante legal, após a realização do procedimento ambulatorial, mediante a apresentação dos comprovantes fiscais discriminados que forem fornecidos pelo médico, pelo médico anestesista ou clínica de anestesiologia, unidade hospitalar ou congêneres em que se realizou o procedimento ambulatorial, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

§ 6º Os comprovantes fiscais serão vistados pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a secretaria da fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

§ 7º Serão disponibilizados até o limite máximo de 20 (vinte) auxílios por mês, e limitado a um auxílio anual a cada paciente, independente do procedimento realizado.

§ 8º Os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos.

Art. 3º. Excetuam-se desta lei todos os procedimentos ambulatoriais realizados considerados exclusivamente estéticos, realização de curativos, e todos os procedimentos ambulatoriais odontológicos.

Art. 4º. Terão direito ao auxílio para realização de procedimentos ambulatoriais todos os munícipes de Aratiba que comprovem residência no município a mais de 2 (dois) anos, sendo esta comprovação através de conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do paciente, cônjuge ou representante legal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08

0802

10.301.5190.2051

33904801

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

Manuf. Serviços Atenção Básica à Saúde


Outros Auxílios Financeiros a pessoas físicas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,
Ao 14 dia do mês de junho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Justificativa


O Projeto de Lei nº 076, de 14 de junho de 2022, está sendo proposto no sentido de conceder benefício para a realização de procedimentos ambulatoriais aos munícipes de Aratiba que optarem ou necessitarem realizar os mesmo de forma particular.

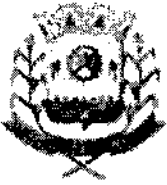
Somos sabedores que existem vários procedimentos ambulatoriais que não são ofertados pelo SUS, e quando são disponibilizados demoram muito a serem realizados, podendo assim agravar o quadro de saúde dos pacientes. Neste sentido os pacientes acabam realizando os mesmos de forma particular e ocasionando assim a procura por ajuda financeira por parte dos pacientes junto ao município.

O repasse deste auxílio para procedimentos ambulatoriais eletivos realizados por pacientes que optarem pelo pagamento de forma particular, está sendo proposto para o percentual de 60% do valor, tendo como limite o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento será efetuado diretamente ao paciente ou responsável legal pela Secretaria da Fazenda do município, sempre observando a documentação exigida.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, ao 14 dia de junho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS
REALIZADOS POR PACIENTES DE FORMA
PARTICULAR.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo conceder auxílio financeiro para procedimentos ambulatoriais eletivos realizados por pacientes de forma particular”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo conceder auxílio financeiro para procedimentos ambulatoriais eletivos realizados por pacientes de forma particular, mais precisamente, para aqueles procedimentos ambulatoriais que não são ofertados pelo SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS REALIZADOS POR PACIENTES DE FORMA PARTICULAR.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

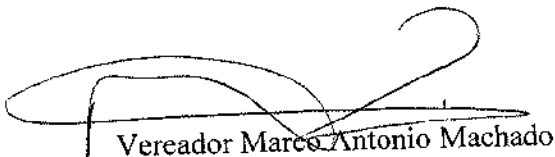
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 20 de junho de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucía Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte